



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

22
[Handwritten signature]

PARECER EMITIDO PELO SETOR JURÍDICO

SETOR JURÍDICO

De: Ramon Pellicer Ferri

Para: Adenilson Silva

Data: 04/11/2014

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do art. 24 da lei de licitações, sob o processo de Dispensa de Licitação, nº 019/2014, que objetiva a Aquisição de Fogos e Artifícios, no valor de R\$ 7.976,00 (sete mil, novecentos e setenta e seis reais).

Em conformidade com o Artigo 24 da Lei 8.666/93, o processo de Dispensa de Licitação em pauta procede, uma vez que, a Licitação não ultrapassa o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência dos procedimentos necessários, conforme previsto no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Desta forma, este Setor Jurídico entende que o processo de Dispensa de Licitação 019/2014, se encontra em conformidade com a Lei 8.666, podendo ser autorizado, se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer;

Ramon Pellicer Ferri
OAB/PR Nº 62.347
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

25
H

PARECER JURIDICO JULGAMENTO EMITIDO PELO SETOR PARA A HOMOLOGAÇÃO

SETOR JURÍDICO

De: Ramon Pellicer Ferri

Para: Edimar de Freitas Alboneti

Data: 04/10/2014

Constam dos presentes autos a solicitação objetivando a Contratação de Obra de empreitada Global para aquisição de fogos e artificios, em conformidade com o pedido inicial especificação do objeto do presente processo, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a execução em tela.

Analisado o processo de Dispensa de Licitação nº 019/2014, com parecer indicando às cotações de preços e a empresa que está apta à contratação, tendo em vista o valor apresentado e existência de certidões do INSS e FGTS (em atendimento ao artigo 195, §3º, CF) em data de 04/10/2014, julgamos que o mesmo obedeceu aos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o nosso entendimento.

Ramon Pellicer Ferri
OAB/PR N° 62.347
Assessor Jurídico